

Relatoria concluiu que não restou comprovada nenhuma publicidade ou propaganda caracterizando auto promoção.

10/06/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta quinta-feira (09/06), julgou improcedente o termo de ocorrência lavrado contra Luís Carlos Caetano, prefeito de [Camaçari](#), em face do gestor ter comprovado a publicidade institucional sem vínculo pessoal, nos atos gravados dos DVD's anexados ao termo de ocorrência, bem como da ausência de auto promoção relativos aos números dos jornais editados, desconstituindo assim a irregularidade apontada inicialmente com relação à publicidade auto promocional.

A relatoria concluiu que a mera prestação de serviços de captação de imagens e edição de revistas de âmbito restrito conforme documentação que instruiu os correspondentes processos de pagamento, como descrito nas notas fiscais, não caracterizam a infração objeto do termo de ocorrência em exame, uma vez que não se dá conta da veiculação paga pelos cofres públicos da matéria publicitária referida, não caracterizando, portanto, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos vedada pela norma constitucional indicada.

Íntegra do voto do relator do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Camaçari. (O voto ficará disponível após conferência).